

**CONTRATO Nº F/136.390.1939/2024**Contrato de aquisição de serviços de **Formador**

Aos treze dias de novembro de dois mil vinte e quatro em Rua José Júlio Vieira Ramos,72 4750-180 BARCELOS, estando presentes como Outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** KERIGMA - Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 503820601, com sede em Rua José Júlio Vieira Ramos,72 4750-180, sita em BARCELOS, devidamente representado neste ato por representado por António Jorge Gonçalves Oliveira na qualidade de Presidente da Direção e Diana Patrícia Nogueira Cónego na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por entidade ou primeiro outorgante, e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** António Salgueiro de Oliveira, natural da freguesia de concelho de \_\_\_\_\_ portador(a) do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ titular da habilitação académica de Licenciatura pré-Bolonha e Licenciatura em Relações Internacionais (grau de ensino e designação do curso) e certificação pedagógica e *curriculum vitae* comprovados.

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de **formador** desenvolver atividades de formação e outras afins, de acordo com o estabelecido na cláusula \_\_\_\_\_.

**Cláusula 2.ª****Âmbito e condições da aquisição dos serviços**

1. Compete ao formador prestar serviços de formação no âmbito do Medida “Formação Emprego + Digital”, criada através da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro. Este apresenta e cumpre com todos os requisitos estipulados no Regulamento Específico da Medida “Formação Emprego + Digital” para desenvolver a formação no quadro abaixo apresentado inerente à ação ou percurso de formação profissional definido no âmbito desta Medida

Código e denominação da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ	Nível	Carga horária (h)	Regime de formação (presencial, misto ou a distância)
9220 - Gestão de conteúdos digitais	Nível 4	25,00	Formação Presencial

2. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar formação, presencial e/ou em regime misto e/ou em regime a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

3. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
  - a. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
  - b. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
  - c. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação, incluindo, com carácter obrigatório, a elaboração de um manual de formação ou guia de aprendizagem modular relativo às UFCD ministradas ou, se for o caso, a atualização permanente dos já existentes na entidade outorgante, a disponibilizar em formato, para acesso alargado;
  - d. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação, se necessário, e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
  - e. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas *online*, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
4. O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.
5. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao primeiro outorgante o resultado do seu trabalho.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local da execução dos serviços**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, 72, 4750-180 Barcelos, sito em Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, 72, 4750-180 BARCELOS, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração do contrato**

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração de 25,00 horas, à qual poderão ser acrescidas as horas despendidas com as atividades previstas no n.º 3 da cláusula 2.ª, tendo o seu início previsto em 13/11/2024 e termo previsto em 18/12/2024.
2. (Quando aplicável) De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, a que o primeiro outorgante está vinculado, por força do financiamento público da ação, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD)/ unidades de competência (UC) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Horário e tempo de afetação**

Considerando que a formação se destina a ativos empregados, as atividades objeto do presente contrato são prestadas em horário a acordar entre as partes em função de necessidades verificadas.

**Cláusula 6ª**  
**Preço e condições de pagamento**

1. Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga, mensalmente ou no final da ação ao Segundo Outorgante, o valor hora de acordo com o apresentado no quadro infra:

<i>Nível da UFCD/Módulo Extra-CNQ</i>	<i>Valor hora (acrescido de IVA à taxa legal se aplicável)</i>	<i>Total Carga horária (h)</i>
Nível 2	21 €	
Nível 4	26 €	25 h
Nível 5	32 €	

2. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de € 650,00 (seiscentos e cinquenta Euros), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo € 650.00 correspondentes ao valor dos serviços e € 0,00 relativos ao valor do IVA.
3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Considerando o financiamento público da ação de formação, não são admitidas dívidas a formadores.

**Cláusula 7.ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitaçãoes inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. A não observância dos pontos anteriores pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não

for prestada naqueles termos.

**Cláusula 8.ª**  
**Denúncia**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

**Cláusula 9.ª**  
**Resolução do contrato**

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª.;
  - b) Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
  - c) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
4. Excetua-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.
5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 10.ª**  
**Resolução de litígios**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Barcelos, com renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 11.ª**  
**Dados pessoais**

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação sempre que autorizado pelo próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão) sempre que autorizado pelo

- próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do certificado de habilitações;
  - Número do CCP, ou comprovativo de isenção de CCP (ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio);
  - Curriculum Vitae atualizado e comprovativos da experiência profissional para desenvolver a formação a ministrar;
  - Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
  - Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
  - Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
  - Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

BARCELOS, 13 de novembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

*Os contratos são assinados digitalmente, com assinatura qualificada no caso do primeiro outorgante.*